



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES:

29.ª Sessão Data 23/09/15  
Encaminhamento APROVADO

EM 1ª DISCUSSÃO

JUSTIFICATIVA

Presidente

26.ª Sessão Data 21/01/15

As dutas comissões para parecer.

Presidente

Com a aprovação de um PRECEDENTE REGIMENTAL no dia 20 de março, durante o expediente da 7.ª Sessão Ordinária realizada em 2013, ficou estabelecida a disciplina que autoriza o uso de recursos audiovisuais durante a instrução dos trabalhos dos Vereadores.

Houve significativo aumento no uso dessa tecnologia, mas a maioria dos arquivos ficaram prejudicados diante das dificuldades técnicas relacionadas à incompatibilidade dos aplicativos utilizados na gravação, daqueles existentes nos computadores da Edilidade.

Também há necessidade de se evitar que o uso de ferramentas de tecnologia, especialmente através de arquivos de vídeo extraídos das redes sociais, ou de autoria desconhecida, possam trazer prejuízos à imagem deste Legislativo, ou de seus membros.

Também temos a preocupação de evitar que programas mal intencionados, tais como: vírus, worms, cavalos de tróia, ransomware, spyware e adware causem a infecção e destruição dos sistemas de informática mantidos em rede pela Edilidade.

Por todas essas razões, submeto ao crivo deste Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

004/15

30.ª Sessão Data 30/09/15

Encaminhamento APROVADO

EM 2ª DISCUSSÃO

Presidente

Inclui parágrafos ao artigo 130 da Resolução n.º 01/91, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Artigo 1.º - O artigo 130 da Resolução n.º 01/91, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, passa a vigorar acrescido de mais três parágrafos, que terão a seguinte redação:

§ 6.º - A utilização dos recursos tecnológicos disponíveis no Plenário, para exibição de vídeos, imagens ou arquivos de áudio, fica condicionada à



# *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

## *Estado de São Paulo*

prévia apresentação ao Centro de Informática, Processamento de Dados e Arquivo da Câmara Municipal de Praia Grande, até duas horas antes do início da sessão em que for utilizado.

§ 7.º - O Presidente poderá vetar ou suspender a exibição dos arquivos no Plenário, se entender que o conteúdo não tenha a finalidade de instruir os trabalhos do Vereador, ou que possa ofender a dignidade e o decoro da Câmara ou de algum de seus membros, bem como possa causar danos ao sistema de informática ou equipamentos e programas mantidos pela Edilidade.

§ 8.º - Da decisão do Presidente cabe recurso verbal ao Plenário, mediante deliberação e votação imediata.

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 02 de setembro de 2015.

  
ROBERTO ANDRADE E SILVA  
Presidente

**ARTIGO 128** - O Expediente terá a duração improrrogável de 03 (três) horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposição pelos vereadores.

(Nova redação dada pela Resolução nº 01/2013)

**ARTIGO 129** - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de diversos.

**ARTIGO 130** - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, dando a palavra aos Senhores Vereadores pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de seus trabalhos.

**Parágrafo 1º** - A ordem de chamada dos oradores será a constante da lista organizada em ordem alfabética dos nomes parlamentares, em forma de rodízio.

**Parágrafo 2º** - Durante o Expediente, enquanto o orador estiver na Tribuna nenhum vereador poderá pedir a palavra "Pela Ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

**Parágrafo 3º** - A chamada de oradores terá início pelo nome do vereador subsequente ao último chamado na sessão anterior.

**Parágrafo 4º** - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito do uso da palavra em primeiro lugar na Sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

**Parágrafo 5º** - Não se admite cessão de tempo de Expediente.

## CAPITULO V

### DA ORDEM DO DIA, DA TRIBUNA LIVRE E DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

**ARTIGO 131** - Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á de matéria destinada à Ordem do Dia.

**Parágrafo 1º** - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

**Parágrafo 2º** - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

**ARTIGO 132** - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão.

**Parágrafo 1º** - A Secretaria fornecerá aos vereadores cópias das proposições e pareceres dentro do interstício estabelecido neste artigo.

**PROCESSO N° 121/15**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/15** e uma folha de informação.

Praia Grande, 03 de setembro de 2015.

**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
**Operador Técnico**

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 03 de setembro de 2015.

**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**À MESA DIRETORA  
SENHOR PRESIDENTE:**

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Roberto Andrade e Silva, que “Inclui parágrafos ao artigo 130 da Resolução n.º 01/91, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande”.

Consoante o disposto no artigo 209 da Resolução n.º 01/91, a propositura deverá ser encaminhada à Mesa Diretora para parecer. Vencida esta etapa, o projeto terá sua tramitação normal.

Salientamos que do ponto de vista legal não há impedimento para a regular tramitação do projeto, já que a questão se insere no âmbito de atribuição exclusiva do Poder Legislativo, tratando-se de assunto *interna corporis*, com o objetivo de disciplinar a exibição de arquivos de vídeo e áudio nas sessões, através dos equipamentos de informática instalados no Plenário.

A proposta pretende resguardar a segurança da rede de dados da Câmara, ao mesmo tempo em que permite a utilização adequada dos recursos de tecnologia existentes no Plenário para instruir os trabalhos parlamentares.

Considerando que o projeto não sofre qualquer restrição de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

Praia Grande, 14 de setembro de 2015.

  
FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA  
Assessor Jurídico



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**PROCESSO N.º 121/15**

Acolhemos o parecer, pelos seus próprios fundamentos.  
Praia Grande, 14 de setembro de 2015.

**ROBERTO ANDRADE E SILVA**  
**Presidente**

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
**1.º Secretário**

**CARLOS EDUARDO BARBOSA**  
**2.º Secretário**



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**PROCESSO N° 121/15**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/15**

**AUTOR: Vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Relator: Vereador MARCELINO SANTOS GOMES**

**PARECER**

**Senhor Presidente:**

Às catorze horas e dez minutos do dia vinte e um de setembro de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Roberto Andrade e Silva, que “Inclui parágrafos ao artigo 130 da Resolução n.º 01/91, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande”.

— Consoante o disposto no artigo 209 da Resolução n.º 01/91, a propositura deverá ser encaminhada à Mesa Diretora para parecer. Vencida esta etapa, o projeto terá sua tramitação normal.

Salientamos que do ponto de vista legal não há impedimento para a regular tramitação do projeto, já que a questão se insere no âmbito de atribuição exclusiva do Poder Legislativo, tratando-se de assunto *interna corporis*, com o objetivo de disciplinar a exibição de arquivos de vídeo e áudio nas sessões, através dos equipamentos de informática instalados no Plenário.

A proposta pretende resguardar a segurança da rede de dados da Câmara, ao mesmo tempo em que permite a utilização adequada dos recursos de tecnologia existentes no Plenário para instruir os trabalhos parlamentares.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

Considerando que o projeto não sofre qualquer restrição de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, esta Comissão analisante é de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

**QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA**

**MARCELINO SANTOS GOMES**

**ANTONIO EDUARDO SERRANO**

**SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA**



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

**ITEM:** 02 - Proc. 121/15 - RESOL. 04/15 - 29º S.O.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	EUVALDO REIS	20:33	20:37
2	KARAN	20:37	20:42
3	ROMULO	—	—
4	MARCO ANTONIO	20:42	20:44
5	REZENDE	20:44	20:47
6	BETINHO (AUTOR)	20:47	20:51
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 23/09/2015

  
ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/15 - PROC. Nº 121/15**  
**Autoria : ROBERTO ANDRADE E SILVA**

**Ementa : Inclui parágrafos ao artigo 130 da Resolução nº 01/91, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.**

Reunião : **29º Reunião Ordinária**

Data : **23/09/2015 - 20:51:44 às 20:52:57**

Tipo : **Nominal**

Turno : **1ª Votação**

Quorum : **Maioria Absoluta**

Condição : **9 votos Sim**

Total de Presentes : **16 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	20:51:48
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	20:51:50
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	20:51:48
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	20:51:58
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Nao	20:51:50
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	20:51:53
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	20:51:50
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Nao	20:51:50
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	20:51:47
10	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	20:51:50
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	20:51:50
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	20:52:13
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Nao	20:51:51
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	20:51:53
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Nao	20:51:55

Totais da Votação : **SIM 11 NÃO 4** **TOTAL 15**  
**73,33% 26,67%**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

**PRESIDENTE**

**1º SECRETÁRIO**



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:**

**ITEM: 02 - P. RESOL. 04/15 - PROC. 121/15 - 30º S.º.**

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	EUVALDO	20:34	20:38
2	KARAN	20:39	20:42
3	ROMULO	20:42	20:43
4	SERRANO	20:43	20:47
5	REZENDE	20:47	20:48
6	JANAINA	20:48	20:51
7	EDU SANGUE BOM	20:51	20:53
8	MARCO ANTONIO	20:53	20:57
9	BETINHO (AUTOR)	20:57	20:01
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 30/09/2015

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2.015, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:**

**RESOLUÇÃO N° 04/2015**

“Inclui parágrafos ao artigo 130 da Resolução nº 01/91, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande”.

**ARTIGO 1.º** - O artigo 130 da Resolução nº 01/91, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, passa a vigorar acrescido de mais três parágrafos, que terão a seguinte redação:

“§ 6º - A utilização dos recursos tecnológicos disponíveis no Plenário para exibição de vídeos, imagens ou arquivos de áudio, fica condicionada à prévia apresentação ao Centro de Informática, Processamento de Dados e Arquivo da Câmara Municipal de Praia Grande, até duas horas antes do início da Sessão em que for utilizado.

“§ 7º - O Presidente poderá vetar ou suspender a exibição dos arquivos, no Plenário, se entender que o conteúdo não tenha a finalidade de instruir os trabalhos do Vereador, ou que possa ofender a dignidade e o decoro da Câmara ou de algum de seus membros, bem como possa causar danos ao sistema de informática ou equipamentos e programas mantidos pela Edilidade.

“§ 8º - Da decisão do Presidente cabe recurso verbal ao Plenário, mediante deliberação e votação imediata”.

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei nº 681/90 (Lei Orgânica Municipal) durante 03 (três) dias.  
Praia Grande, 01/10/2015.

*Manoel Roberto do Carmo*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**ARTIGO 2.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**Em 30 de setembro de 2.015**

  
**ROBERTO ANDRADE E SILVA**  
Presidente

  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
1º Secretário

  
**CARLOS EDUARDO BARBOSA**  
2º Secretário

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**Em 30 de Setembro de 2.015**

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/15 - PROC. Nº 121/15 - 2<sup>a</sup>**  
**Autoria : ROBERTO ANDRADE E SILVA**

**Ementa : Inclui parágrafos ao artigo 130 da Resolução nº 01/91, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.**

Reunião : 30º Reunião Ordinária  
Data : 30/09/2015 - 21:01:26 às 21:03:37  
Tipo : Nominal  
Turno : 2<sup>a</sup> Votação  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 9 votos Sim  
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	21:01:48
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	21:01:36
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	21:01:44
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	21:02:15
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Nao	21:02:14
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	21:02:11
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	21:01:37
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Nao	21:03:17
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	21:01:39
10	JANAINA BALLARIS	PT	Nao	21:02:27
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	21:02:14
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	21:01:43
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	21:01:35
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Nao	21:03:13
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	21:02:12
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Nao	21:01:36

Totais da Votação : SIM 11 NÃO 5  
68,75% 31,25% TOTAL 16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETÁRIO